DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Contratos 29
Atas de registro de preço 96
Outros Atos 105

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO N°. 074, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DESTINADA A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS REALIZADOS COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2.014.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos realizados com fulcro na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014, no âmbito da Secretaria-Geral de Governo, com seguinte composição:

I- Amanda Belini, Escriturária;
II- Allan Eduardo Moreira, Assessor Especial de Gabinete;
III- Nayanne Kelly Alves de Souza, Secretária Geral de Governo;
IV- Tamara Eunice Siqueira, Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. A Comissão de que trata este Decreto tem por competência atuar nos chamamentos públicos que visem a celebração de parcerias com o Município, objetivando a execução de programas de interesse público das áreas do Ensino, da Saúde e do Esporte.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de nº. 075/2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 06 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14188-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026
PROCESSO ADM: Nº 84/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar destinado às unidades da Rede Municipal de Ensino de Pontal/SP

Empresas vencedoras valor total: R$ 796.470,00 (setecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e setenta reais): **JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (02419903000137) com os lotes: 02 e 05 no valor total de R$ 188.970,00 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e setenta reais). **CINTRA COMERCIO E SERVICOS LTDA** (34025315000105) com os lotes: 01, 03, 04 no valor total de R$ 607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PONTAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PONTAL (SP), segunda-feira, 09 de novembro de 2026

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENSINO
ORDENADOR DE DESPESA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ADITAMENTO N°01/2.026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2.022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2.022
PROCESSO Nº. 053/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo e de outro lado a empresa **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA EPP**, CNPJ nº. 08.646.237/0001-56, sediada à Av. Vereador Osvaldo Marques, n°. 160, Distrito Industrial, na cidade de Batatais/SP, CEP: 14.300-000, representado pelo seu administrador o Sr. **José Flavio dos Santos** (CPF n°. 092.455.218-26 e RG n°. 18.487.692-8 SSP/SP), residente e domiciliado à Rua Antônio Moreira, n°. 400, Jd. Grande Aliança, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.161-197, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. **No dia 13 de abril de 2.022, as partes celebraram o contrato com o objetivo de** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA E RURAL, prorrogado até o dia 12 de abril de 2.026 .

Lote	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	USINA CAROLO: transporte de alunos desde a Usina Carolo e Sítios da região com destino as escolas na sede do Município de Pontal, 02 (duas) viagens ao dia com quilometragem total diária de 117km. Horário 05h50 – 06h55 e 11h35-13h40. Quantidade estimada de alunos transportados: 40(quarenta).	KM (quilômetro rodado)	23.400	R$ 17,79	R$397.800,00
VALOR TOTAL GERAL					**R$ 397.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

Em 13 de junho de 2.025, a Secretaria de Ensino formalizou a necessidade de ampliação do objeto, com o acréscimo de 4.000 km ao contrato, em razão do aumento da demanda de transporte escolar decorrente do cadastramento de novos alunos usuários do serviço.

Posteriormente, em 10 de outubro de 2.025, a Secretaria de Ensino apresentou nova solicitação de incremento do quantitativo, com o acréscimo de 1.850 km ao item licitado, correspondente a 7,91% (sete vírgula noventa e um por cento). Somados os acréscimos anteriormente autorizados, verifica-se que o total dos aditamentos quantitativos atinge o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor originário do contrato, observado o limite legal para alterações quantitativas.

Em 18 de março de 2.026, a empresa contratada, em conjunto com a Secretaria requisitante, solicitou a celebração de termo aditivo ao contrato, abrangendo a atualização dos valores então vigentes, mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE acumulada nos últimos 12 (doze) meses, bem como a adequação do quantitativo contratado às necessidades do serviço.

Considerando os pareceres jurídicos e contábeis favoráveis, bem como o deferimento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e tendo em vista que o quantitativo a ser aditado respeita os limites estabelecidos contratualmente, correspondendo a 4,44%, sem alteração do termo final de vigência previsto para 12 de abril de 2027, as partes resolvem formalizar o presente Termo Aditivo, nos termos da tabela a seguir:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Lote	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	USINA CAROLO: transporte de alunos desde a Usina Carolo e Sítios da região com destino as escolas na sede do Município de Pontal, 02 (duas) viagens ao dia com quilometragem total diária de 117km. Horário 05h50 – 06h55 e 11h35-13h40. Quantidade estimada de alunos transportados: 40(quarenta).	KM (quilômetro rodado)	29.250	R$ 20,37	R$ 595.822,5
VALOR TOTAL GERAL					**R$ 595.822,5**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R$595.822,50 (quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos)**sendo que o valor mensal dispensado pelo Município de Pontal a título de custeio de tal serviço;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº.653
Ficha nº. **153**
Unidade: 010504
Funcional: 12.364.0011.0094.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 200 001

ENSINO SUPERIOR
TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 08 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 15.153.088-9

Nome:
RG:

Fabiana Andreia Secomani Boim
RG: 23.856.782-2

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato representado por **Danilo Augusto de Santos**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.412.300/0001-31, representada por **Luciano Aparecido Fiorio**, sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos já qualificados no contrato original, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Retificação, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

O presente instrumento tem por objeto retificar o primeiro parágrafo da **Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação** do Contrato Administrativo nº 126/2026, referente à construção de 50 unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, para corrigir erro material na indicação do prazo de vigência, no qual constou 12 (doze) meses em lugar de 24 (vinte e quatro) meses, conforme documentação comprobatória juntada ao processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

O primeiro parágrafo da Cláusula Segunda do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da Ordem de Serviços a ser emitida pelo Departamento de Obras e Engenharia, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021."

Parágrafo único. A contagem do prazo retificado observará o marco inicial originalmente estabelecido no contrato, correspondente à Ordem de Serviços, sem reinício da contagem por ocasião da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14540-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0999

Compete ao CONTRATANTE promover a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Pontal/SP, 13 de outubro de 2026.

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
CONTRATANTE

LUCIANO APARECIDO FIORIO:15970223816
Assinado de forma digital por LUCIANO APARECIDO FIORIO:15970223816
Dados: 2026.10.19 08:59:32 -03'00'

TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA LTDA.
Luciano Aparecido Fiorio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: César Augusto Sabino
   Engenheiro Civil
   Documento: CREA: 5070797486

2. Nome: Déborah Telga Reis
   Documento: CPF: 407.023.888-31

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº419/2.025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº56/2.025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°*153/2.025*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 419/2.025, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA WEBNETS SOLUÇÕES LTDA COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE WEB SITE OFICIAL DA EMPRESA MUNICÍPIO DE PONTAL/SP, INCLUINDO HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pela Senhora **NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA,** brasileira, Secretaria Geral de Governo, portadora do RG n° 40.086.005-3, e do CPF n° 36866470870, residente e domiciliada na rua Nelson de Castro 122 nova Pontal, CEP 14185128, e o(a) **WEBNETS SOLUÇÕES LTDA** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº12.319.369/0001-40,sediado(a) naAv. Paulista, 352 - Sala 65 - Bela Vista - São Paulo - SP CEP:01310-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Celso Ricardo de Moura Garcia Junior Representate Legal, portador do Rg n°44.052.796-X (SSP/SP) e do CPF n°341.104.658-93, residente e domiciliado na Rua Genebra, 296, Ap 1404, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01316-010 na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. No dia 23 de outubro de 2.025, as partes celebraram o contrato com o objetivo de contratação de serviçoscomunsde Contratação de empresa especializada para Manutenção de web site oficial da empresa Município de Pontal/SP, incluindo hospedagem e suporte técnico, customizações e documentação técnica, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para Manutenção de web site oficial da empresa Município de Pontal/SP, incluindo hospedagem e suporte técnico, customizações e documentação técnica.	ANUAL	1	R$7.000,00	R$7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

Em 16 de setembro de 2026, a empresa solicitou o aditamento do contrato, o Departamento de Tecnologia da Informação, também solicitou justificadamente a manutenção do contrato, requerendo seu aditamento por mais 12 (doze) meses.

Considerando os pareceres jurídicos e contábeis favoráveis, bem como o deferimento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, fica o contrato aditado, pelo prazo compreendido entre 24 de outubro de 2.026 e 22 de outubro 2.027, as partes resolvem formalizar o presente Termo Aditivo, nos termos da tabela a seguir:

WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140 Assinado de forma digital por WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140 Dados: 2026.10.22 17:21:43 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para Manutenção de web site oficial da empresa Município de Pontal/SP, incluindo hospedagem e suporte técnico, customizações e documentação técnica.	ANUAL	1	R$7.295,64	R$7.295,64

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R$7.295,64 (sete mil duzxentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** sendo que o valor mensal dispensado pelo Município de Pontal a título de custeio de tal serviço;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N° 1664
Ficha n°.559 Processo n°.
Unidade: 011502 DEPART. DE COMUM. SOCIAL
Funcional: 04.131.0004.0011.0000 MANUT. DA COMUN. SOCIAL
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 05 de outubro de 2.026.

NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140
Assinado de forma digital por WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140
Dados: 2026.10.22 17:22:17 -03'00'

WEBNETS SOLUÇÕES LTDA
Celso Ricardo de Moura Garcia Junior
Representante Legal
Contratada

NOME/RG: 32.192.064-8

NOME/RG: Daniela Isidoro 30.067.615-3

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999

PRIMEIRO ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 497/2.025
PREGÃO ELETRONICO N°. 92/2.025
PROCESSO N°. 176/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada Sra. **RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento (interina), portador do RG n°40.339.558-6, inscrito no CPF n°356.655.028-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Geraldo Murad Carneiro 236, no bairro Vila Regina nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000., e a empresa **LUCIANO NAIM GERADI LTDA**, inscrita no CNPJ n. 03.882.934/0001-92, sediada na Av.Antonio Inforçatti,999,Vale dos Sonhos-Monte Alto/SP, representada por Luciano Naim Geradi, Proprietario, portador do RG n. 19813110-0, e do CPF n. 109.094.168-42, residente e domiciliado na Rua José Pavanelli,21, Jd Laranjeiras - Monte Alto/SP, telefone e e-mail para contato (16)99716-7553, lucianonaimgeradi@gmail.com, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 497/2.025**, objetivando ao Registro de Preços para aquisição de cestas natalinas, por 12 meses, a partir de **15/12/2026 à 14/12/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	PCT	**ARROZ PACOTE DE 5KG**; Arroz branco tipo 1, classe agulhinha,subgrupo polido, embalagem de polietileno atóxico 5kg, rotulado conforme normas da Vigilância Sanitária e Ministério da Agricultura. Validade mínima 12 meses.	REI DO PRATO	R$ 19,90	R$ 19,90
02	01	PCT	**AÇÚCAR CRISTAL PACOTE DE 5KG**; Contendo sacarose, isento de impurezas, validade mínima 12 meses, conforme normas ANVISA e SIF.	DOCE VIDA	R$ 18,90	R$ 18,90
03	01	PCT	**FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 2KG**; Grãos inteiros, limpos, secos,sem mofo e impurezas. Validade mínima 12 meses.	GURI	R$ 16,30	R$ 16,30
04	01	FR	**ÓLEO VEGETAL;** alimentício refinado (soja, milho, algodão ou girassol)em embalagem de 900ml, conforme padrões legais. Validade mínima 12 meses.	BREJEIRO	R$ 9,90	R$ 9,90
05	01	PCT	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO PACOTE 500G**; com selo ABIC. Validade mínima 12 meses..	BRASIL	R$ 35,00	R$ 35,00
06	01	PCT	**SAL REFINADO IODADO PACOTE 1KG;**	GARÇA	R$ 4,80	R$ 4,80

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999

			de primeira qualidade, isento de impurezas. Validade mínima 12 meses.			
07	02	PCT	**MACARRÃO SEMOLADO PACOTES DE 500G;** enriquecido com ferro e ácido fólico, validade mínima 12 meses.	DALLAS	R$ 4,90	R$ 9,80
08	01	LATA	**EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO LATA 340/350G;** sem sementes, em embalagem inviolável. Validade mínima 12 meses	XAVANTE	R$ 4,90	R$ 4,90
09	01	PCT	**FARINHA DE TRIGO PACOTE 1KG;** obtida de grãos limpos e sadios, sem impurezas. Validade mínima 12 meses	FARINA	R$ 5,00	R$ 5,00
10	01	UNI	**REFRIGERANTE DE 2 LITROS;** sabor cola ou guaraná, em embalagem PET	JABOTI	R$ 6,80	R$ 6,80
11	01	KG	**FRANGO INTEIRO CONGELADO 3KG;** sem miúdos, sem pé e sem cabeça, embalado em filme PVC ou saco plástico transparente,conforme normas do MAPA e ANVISA.	GONZALES	R$ 39,40	R$ 39,40
12	01	UNI	**PANETONE 400G;** com frutas cristalizadas e uvas passas, embalado em caixa personalizada, validade mínima 4 meses.	ITALIA	R$ 16,00	R$ 16,00
13	01	CX	**BOMBOM DE CHOCOLATE SORTIDO CAIXA 250G** no mínimo, cobertura de chocolate ao leite.	GAROTO	R$ 19,00	R$ 19,00
14	01	LATA	**MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 170G;** grãos inteiros em líquido de cobertura, validade mínima 12 meses.	PREDILECTA	R$ 5,50	R$ 5,50
15	01	PCT	**FUBÁ TIPO MIMOSO PACOTE 500G;** enriquecido com ferro e ácido fólico, validade mínima 180 dias.	SINHA	R$ 6,30	R$ 6,30
16	01	KG	**LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA;** embalagem a vácuo de 2kg, devidamente identificada e em perfeito estado de conservação.Validade mínima 2 meses.	COOPAVEL	R$ 52,50	R$ 52,50
VALOR POR CESTA NATALINA R$ 270,00						
VALOR TOTAL PARA 300 CESTAS NATALINAS R$ 81.000,00						

2. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999

3.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Daniel Antônio de Sousa** Telefone: (16) 3953-1921 e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br; e pela Detentor da **Ata** Evandro Peres Marcomini, Procurador, contato: (14) 3232-4551, femavel@femavel.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

3.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

3.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 05 de outubro de 2026.

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORDENADORA DE DESPESA

LUCIANO NAIM GERADI LTDA
LUCIANO NAIM GERADI
PROPRIETARIO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: Andréa Passa Geradi
   Documento: _____
2. Nome: _____
   Documento: _____

Déborah Teixeira Reis
CPF: 407.023.888-31
Diretora de Licitação

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº23/2.026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº99/2.025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°189/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2.026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA J M C SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, FORNECIMENTO DE TODA A MÃO-DE-OBRA PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO NA COZINHA PILOTO, CRECHES E BERÇÁRIOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS UTILIZADAS PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E TRANSPORTE DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP, neste ato representado por **Shirley Aparecida Pedro Berchan**, brasileira, casada, secretária municipal de ensino portadora do RG n° 12.852.569-1, inscrita no CPF n° 036.761.548-78, residente e domiciliada na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEp: 14.180-000, e o(a) **J M C SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº05.109.741/0001-29,sediado(a) na AL RIO NEGRO N° 585, CONJ 91 E 98 BLOCO A, ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL, NA CIDADE DE BARUERI/SP, CEP: 06.454-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **MARCELO ANSELMO DE ALBUQUERQUE** Sócio e Administrador, portador do Rg n°5805289 e do CPF n°035.293.564-25, residente e domiciliado na Rua Umbaúba n°473, no bairro Nova Caruaru, na cidade de Caruaru/PE, com CEP:55.14-646, doravante denominada CONTRATADA, considerando a solicitação d A Seretaria Municipal de Ensino quanto ao interesse e à vantajosidade da continuidade, o parecer jurídico favorável e a existência de reserva orçamentária, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato Administrativo nº 25/2.026, com fundamento nos arts. 107 e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 23/2.026 por mais 03 (três) meses, conforme documentação constantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada por **03 (três) meses** a vigência do Contrato Administrativo nº 23/2026, destinado à prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos, compreendendo o período de **13 de setembro de 2026 a 12 de dezembro de 2026**, nos termos da cláusula segunda do contrato e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

2.2. A prorrogação é formalizada em razão da natureza continuada dos serviços e da manifestação da autoridade competente de que a continuidade da contratação atende ao interesse público e permanece vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO VALOR

3.1. O valor estimado deste Termo de Aditamento, correspondente aos quantitativos de refeições a serem ofertados pelo período de sua vigência, considerando para tanto o total de 60 dias letivos, conforme tabela em anexo:

Quantidade Estimada de refeições/dias	Quantidade de refeições para 60 dias letivos	DIAS LETIVOS	Unidade	Tipo de Serviço	Preço unitário	VALOR TOTAL
501	30.060	60	Unidade	Creche Integral	R$ 10,23	R$ 307.513,80
247	14.820	60	Unidade	Creche meio período	R$ 7,40	R$ 109.668,00
780	46.800	60	Unidade	Pré-escola	R$ 8,46	R$ 395.928,00
2340	140.400	60	Unidade	Fundamental I	R$ 8,06	R$ 1.131.624,00
572	34.320	60	Unidade	Fundamental II Parcial	R$ 8,68	R$ 297.897,60
29	1.740	60	Unidade	Educação Especial	R$ 7,84	R$ 13.641,60
30	1.800	60	Unidade	EJA	R$ 7,62	R$ 13.716,00
TOTAL ESTIMADO PARA 60 DIAS LETIVOS						**R$ 2.269.989,00**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Aditamento correrão à conta da dotação orçamentária indicada na Nota de Reserva Orçamentária emitida e juntada aos autos, e, quanto ao exercício financeiro subsequente, à conta dos créditos próprios consignados na respectiva Lei Orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°1658
Ficha n°.166 Processo n°.
Unidade: 010506 MERENDA ESCOLAR
Funcional: 12.306.0011.0132.0000 MANUTENÇÃO COZINHA PILOTO
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 200 002 Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°1658
Ficha n°.168 Processo n°.
Unidade: 010506 MERENDA ESCOLAR
Funcional: 12.306.0011.0132.0000 MANUTENÇÃO COZINHA PILOTO
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Código de Aplicação: 200 002 Fonte Recurso: 0 0100

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar a renovação ou complementação da garantia de execução contratual prestada na modalidade caução, de modo que permaneça válida e suficiente durante todo o período prorrogado, observado o percentual de 5% (cinco por cento) previsto na cláusula décima primeira do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 25/2.026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Termo de Aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial, observados os prazos e as condições previstos nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica mantido o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Aditamento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pontal/SP, 11 de setembro de 2.026.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante – Ordenadora de Despesas

MARCELO ANSELMO DE ALBUQUERQUE:03529356425
Assinado de forma digital por MARCELO ANSELMO DE ALBUQUERQUE:03529356425

J M C SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA
MARCELO ANSELMO DE ALBUQUERQUE
Sócio e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Rita de Cássia Soares Carneiro

Documento: 34 283 612 2

2- Nome: Fabiana C. S. Bonin

Documento: 23.856982-2

Página 3

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº384/2.025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº40/2.025
(Processo Administrativo n°120/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *384/2.025*, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA WEBNETS SOLUÇÕES LTDA COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OUVIDORIA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI 13.460/2.017.

267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pela Senhora **NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA,** brasileira, Secretaria Geral de Governo, portadora do RG n° 40.086.005-3, e do CPF n° 36866470870, residente e domiciliada na rua Nelson de Castro 122 nova Pontal, CEP 14185128, e o(a) **WEBNETS SOLUÇÕES LTDA** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº12.319.369/0001-40,sediado(a) naAv. Paulista, 352 - Sala 65 - Bela Vista - São Paulo - SP CEP:01310-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Celso Ricardo de Moura Garcia Junior Representate Legal, portador do Rg n°44.052.796-X (SSP/SP) e do CPF n°341.104.658-93, residente e domiciliado na Rua Genebra, 296, Ap 1404, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01316-010 na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. No dia 06 de outubro de 2.025, as partes celebraram o contrato com o objetivo de *Contratação de empresa especializada para implatação de sistema informatizado de ouvidoria em cumprimento ao Disposto na Lei 13.460/2.017*, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OUVIDORIA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI 13.46012.017, PARA O PRAZO DE 12	MESES	12	R$455,00	R$5.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

Em 16 de setembro de 2026, a empresa solicitou o aditamento do contrato, o Departamento de Tecnologia da Informação, também solicitou justificadamente a manutenção do contrato, requerendo seu aditamento por mais 12 (doze) meses.

Considerando os pareceres jurídicos e contábeis favoráveis, bem como o deferimento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, fica o contrato aditado, pelo prazo compreendido entre 06 de outubro de 2.026 e 05 de outubro 2.027, as partes resolvem formalizar o presente Termo Aditivo, nos termos da tabela a seguir:

WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OUVIDORIA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI 13.46012.017, PARA O PRAZO DE 12	MESES	12	R$474,21	R$5.690,52

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R$5.690,52 (cinco mil seiscentos e noventa reais e cinqüenta e dois centavos)** sendo que o valor mensal dispensado pelo Município de Pontal a título de custeio de tal serviço;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N° 1663
Ficha n°.559 Processo n°.
Unidade: 011502 DEPART. DE COMUM. SOCIAL
Funcional: 04.131.0004.0011.0000 MANUT. DA COMUN. SOCIAL
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 05 de outubro de 2.026.

NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140 Assinado de forma digital por WEBNETS SOLUCOES LTDA:12319369000140 Dados: 2026.10.26 18:33:20 -03'00'

WEBNETS SOLUÇÕES LTDA
Celso Ricardo de Moura Garcia Junior
Representate Legal
Contratada

NOME/RG: 32.192.064-8

NOME/RG: Daniela Isidoro 30.067.615-3

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

SEGUNDO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E VOLPE ZANINI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e VOLPE ZANINI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.215.447/0001-83, sediada na Rua Dr. Antônio Furlan Júnior, nº 1.288, Centro, Sertãozinho/SP, CEP 14.460-700, neste ato representada por MARÍLIA VOLPE ZANINI MENDES BATISTA, OAB/SP nº 167.562, e MARINA GOUVEIA DE AZEVEDO VIEL, OAB/SP nº 329.619, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 111/2025 e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) prorrogar, pelo período de 06 meses, a vigência dos serviços jurídicos integrantes do objeto originário do Contrato Administrativo nº 305/2025, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
b) manter, relativamente ao objeto ora prorrogado, o valor mensal originário de R$ 28.000,00;
c) estabelecer condição resolutiva vinculada à entrada em exercício de Procurador Municipal do quadro permanente, aprovado em concurso público; e
d) retificar erro material constante da epígrafe do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do objeto referido no item 1.1, alínea "a", pelo período inicialmente para 06 (seis) meses, compreendido entre 21 de julho de 2026 e 21 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

3.1. As partes estipulam expressamente que o Contrato Administrativo nº 305/2025 e os respectivos aditamentos que ainda estiverem vigentes serão extintos antecipadamente na data em que entrar em exercício Procurador Municipal do quadro permanente aprovado em concurso público, prevalecendo, para fins de encerramento do ajuste, esse evento ou o respectivo termo final, o que ocorrer primeiro.

3.2. O CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, a data prevista para a entrada em exercício, preferencialmente com antecedência mínima de 30 dias, para organização das providências de transição.

3.3. A antecedência prevista no item anterior possui natureza operacional e não constitui condição para a implementação da resolução, razão pela qual eventual comunicação em prazo inferior não postergará o encerramento contratual para além da data de entrada em exercício do Procurador.

3.4. Implementada a condição resolutiva, serão devidos à CONTRATADA exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento, inclusive proporcionalmente quanto ao mês incompleto, quando cabível, não sendo devidas as parcelas vincendas, lucros cessantes, multa ou indenização pelo período contratual não executado.

3.5. A ocorrência da condição resolutiva deverá ser formalmente certificada no Processo Administrativo nº 111/2025.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSIÇÃO DO ACERVO JURÍDICO

4.1. Conhecida a data provável de entrada em exercício do Procurador Municipal, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente as providências necessárias à transferência ordenada do acervo.

4.2. A transição compreenderá, no mínimo:

a) entrega de relatório atualizado dos processos judiciais, inclusive execuções fiscais abrangidas por instrumento ainda vigente, procedimentos administrativos e processos perante órgãos de controle;
b) disponibilização de documentos, arquivos, peças processuais, pareceres, controles e demais informações necessárias à continuidade dos trabalhos; e
c) cooperação com o CONTRATANTE nas providências necessárias à substituição das representações processuais e regularização dos instrumentos de mandato.
4.3. Até a data da extinção, a CONTRATADA permanecerá responsável pela regular execução das obrigações ainda abrangidas pelos instrumentos vigentes.
4.4. A necessidade de providências administrativas ou processuais destinadas à substituição da representação não implicará, por si só, prorrogação automática da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

5.1. Para os serviços integrantes do objeto originário ora prorrogados, fica mantido o valor mensal de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

5.2. O valor máximo estimado do presente Segundo Termo Aditivo corresponde a R$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) para os 06 meses de vigência, caso não seja anteriormente implementada a condição resolutiva.

5.3. A presente prorrogação não importa reajuste ou revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto prorrogado no exercício de 2026 correrão à conta da seguinte dotação:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 1191
Ficha nº **543**
Unidade: 011302 – Procuradoria Geral do Município
Funcional: 03.122.0013.0070.0000 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 110 000
Fonte de Recurso: 0 0100

6.2. As despesas referentes ao exercício de 2027 correrão à conta das dotações próprias consignadas na respectiva Lei Orçamentária, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

7.1. A execução do objeto continuará sendo realizada pelos profissionais cuja qualificação e notória especialização fundamentaram a contratação por inexigibilidade, observadas as exigências do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA declara:

a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
b) não estar submetida a sanção ou impedimento incompatível com a continuidade do ajuste;
c) concordar expressamente com a prorrogação do objeto originário pelo valor mensal de R$ 28.000,00;

d) concordar expressamente com a condição resolutiva prevista na Cláusula Terceira e
e) comprometer-se a realizar a adequada transferência do acervo quando implementada a condição resolutiva.

CLÁUSULA NONA – DA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

9.1. Fica retificada a epígrafe do Contrato Administrativo nº 305/2025 para que, onde se lê:

"Pregão Eletrônico nº 05/2025"

passe a constar:

"Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, bem como no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1. Permanecem ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 305/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo.E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pontal/SP, 20 DE JULHO DE 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP – CONTRATANTE

VOLPE ZANINI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Marília Volpe Zanini Mendes Batista – CONTRATADA

VOLPE ZANINI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Marina Gouveia de Azevedo Viel – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

2. Nome: _____ CPF: _____
Déborah Teiga Reis
CPF: 407.023.888-31
Diretora de Licitação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

SEGUNDO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº379/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2.025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº*19/2.025*)

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representada, pela Senhora Shirley Aparecida Pedro Berchan, brasileira, casada, secretária municipal de ensino portadora do RG nº 12.852.569-1, inscrita no CPF nº 036.761.548-78, residente e domiciliada na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEp: 14.180-000 e o(a) ***MOBILIZA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI -EPP*** , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*22.104.571/0001-09,* sediado(a) na *ALAMEDA SÃO CAETANO Nº 747 BAIRRO: JARDIM CEP: 09.070-210 MUNICIPIO: SANTO ANDRE/SP*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Francisco dos Reis Oliveira Represetante Legal, portador do Rg nº27.173.501-6 e do CPF nº251.340.048-89, residente e domiciliado na ALAMEDA SÃO CAETANO Nº 747 BAIRRO: JARDIM CEP: 09.070-210 MUNICIPIO: SANTO ANDRE/SP* conforme *atos constitutivos da empresa,* resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 379/2025**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, **Processo Administrativo nº 19/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Em 03 de outubro de 2.025, as partes celebraram o Contrato Administrativo nº385/2.025, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços medicos (especialidades)***,** pelo período de 06 (seis) meses, com vigência final em 03 de julho de 2.026, conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT. PROFISSIONAIS (40h semanais)	VALOR UNITÁRIO POR PROFISSIONAL POR DIA	VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL POR DIA	VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL PARA 100 DIAS LETIVOS - ESTIMADO
Prestação de serviços contínuos de apoio nas classes ou turmas de todos os anos e etapas da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, bem como nos anos e termos correspondentes na Educação de Jovens e Adultos e nas salas de apoio da Educação Especial, para o atendimento de educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, considerada assim qualquer limitação, ainda que temporária, que os impeça de realizar tarefas básicas da vida escolar diária, com fornecimento de material e mão-de-obra em unidades escolares públicas municipais de Pontal.	30 Cuidadores	**R$ 288,88**	**R$8.666,41**	**R$ 866.640,95**
	1 Supervisor	**R$460,18**	**R$460,18**	**R$46.018,28**
			TOTAL POR DIA R$ 9.126,58	**TOTAL POR 100 DIAS R$ 912.659,26**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA
Data: 07/08/2026 15:57:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

I – a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº **379/2025**, pelo período de **160 dias**, a partir de **03 de julho de 2026**, com término previsto para **09 de dezembro de 2026**;

II – a concessão de **reajuste contratual** no percentual de **9,5%**, incidente sobre os preços unitários vigentes, conforme solicitação apresentada pela contratada, manifestação técnica, parecer jurídico e demais documentos constantes dos autos.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº **379/2025** pelo período de **98 (noventa e oito) dias letivos**, compreendido entre **03 de julho de 2026 e 09 de dezembro de 2026** conforme solicitação oficiada pela Secretaria de Ensino (ofício 157/2.026), mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços contratados.

A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de manutenção dos serviços prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Ensino, visando assegurar a continuidade do atendimento e evitar prejuízo ao interesse público, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANT. PROFISSIONAIS (40h semanais)	VALOR UNITÁRIO POR PROFISSIONAL POR DIA	VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL POR DIA	VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL PARA 98 DIAS LETIVOS - ESTIMADO
Prestação de serviços contínuos de apoio nas classes ou turmas de todos os anos e etapas da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, bem como nos anos e termos correspondentes na Educação de Jovens e Adultos e nas salas de apoio da Educação Especial, para o atendimento de educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, considerada assim qualquer limitação, ainda que temporária, que os impeça de realizar tarefas básicas da vida escolar diária, com fornecimento de material e mão-de-obra em unidades escolares públicas municipais de Pontal.	33 Cuidadores	**R$ 316,32**	**R$10.438,56**	**R$ 1.022.978,88**
	1 Supervisor	**R$503,90**	**R$503,90**	**R$49.382,2**
			TOTAL POR DIA R$ 10.942,46	**TOTAL POR 90 DIAS R$ 1.072.361,08**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros do presente reajuste passam a incidir a partir de **03 de julho de 2026**.

Os efeitos financeiros do presente reajuste passam a incidir a partir da assinatura deste Termo Aditivo, vedado o pagamento de valores retroativos, salvo expressa autorização em manifestação jurídica e contábil/orçamentária complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Em razão do reajuste ora concedido, o valor contratual fica alterado conforme planilha de *cálculo e demonstrativo financeiro* constantes dos autos, que passam a integrar o presente Termo Aditivo independentemente de transcrição.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA
Data: 07/08/2026 15:56:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente aditamento é de **R$1.072.361,08 (hum milhão setenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e oito centavos)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 1178**
Ficha nº. **132** Processo nº.
Unidade: 010501 EDUCACAO BASICA
Funcional: 12.361.0011.0076.0000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 220 000 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei Federal nº **14.133/2021**, especialmente nas disposições relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, reajustamento/repactuação de contratos administrativos e preservação das condições efetivas da proposta, bem como nas disposições do edital, termo de referência, contrato administrativo e parecer jurídico constante dos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº **379/2025** que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pontal/SP, 03 de julho de 2.026.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO
ORDENADORA DE DESPESA

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA
Data: 07/08/2026 15:55:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MOBILIZA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI -EPP
Francisco dos Reis Oliveira
Represetante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 34283612-2

Nome:
RG: 23.856982-2

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3963-9999

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 437/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato representado por **Shirley Aparecida Pedro Berchan**, Secretária Municipal de Ensino e Ordenadora de Despesa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.646.237/0001-56, representada pelo Senhor **José Flávio dos Santos**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes.

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 437/2025 tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, conforme as rotas e condições estabelecidas no procedimento licitatório;

CONSIDERANDO o tratamento da divergência de prazo por meio do primeiro aditamento, com delimitação do término do período contratual anterior em 18 de setembro de 2026, cuja formalização e admissibilidade integram a análise jurídica do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços no período de 19 de setembro de 2026 a 18 de novembro de 2026, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Ensino, visando assegurar o acesso dos alunos às unidades escolares;

CONSIDERANDO a natureza continuada dos serviços e a previsão de prorrogação constante do Termo de Referência e do contrato;

CONSIDERANDO os quantitativos apresentados pela Secretaria Municipal de Ensino para o período pretendido, cuja memória de cálculo deverá integrar os autos;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária indicada na Nota de Reserva Orçamentária nº 1662;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão da instrução processual, com demonstração da vantajosidade da prorrogação, anuência da CONTRATADA, comprovação da manutenção das condições de habilitação, manifestação jurídica e autorização da autoridade competente;

Resolvem estabelecer as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 437/2025 por **2 (dois) meses**, abrangendo o período de **19 de setembro de 2026 a 18 de novembro de 2026**, com estabelecimento dos quantitativos e do valor destinados à prestação dos serviços nesse período.

1.2. A prorrogação é proposta com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Termo de Referência e do contrato, sujeita à confirmação de sua admissibilidade jurídica no caso concreto e ao atendimento dos requisitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1. O período de prorrogação abrangido por este instrumento inicia-se em **19 de setembro de 2026** e encerra-se em **18 de novembro de 2026**, conforme solução a ser expressamente examinada pela assessoria jurídica e autorizada pela autoridade competente.

2.2. Durante esse período, permanecem as rotas, as especificações e as condições de prestação dos serviços estabelecidas no contrato, observados os quantitativos da cláusula terceira.

2.3. A prorrogação não implica autorização para execução superior aos quantitativos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS QUANTITATIVOS DO PERÍODO PRORROGADO

3.1. Para o atendimento das necessidades de transporte escolar no período de 19 de setembro de 2026 a 18 de novembro de 2026, ficam previstos os seguintes quantitativos:

Item	Rota	Quantidade para o período	Preço por km	Valor
01	Rota Loteamento — manhã	2.316 km	R$ 28,00	R$ 64.848,00
02	Rota Intermediária — tarde	2.235 km	R$ 37,00	R$ 82.695,00
03	Rota Nova — tarde	1.655 km	R$ 37,99	R$ 62.873,45
	VALOR TOTAL DO PERÍODO			**R$ 210.416,45**

3.2. Os quantitativos deverão ser fundamentados em memória de cálculo da Secretaria Municipal de Ensino, considerando o calendário escolar, os dias efetivos de atendimento e as quilometragens previstas para cada rota no período prorrogado.

3.3. Permanecem inalterados os preços unitários contratados, não sendo concedido reajuste, repactuação ou revisão de preços por este instrumento.

3.4. A fiscalização manterá controle específico dos quilômetros executados e dos saldos de cada rota, distinguindo as medições deste período daquelas abrangidas pelo contrato original e pelo primeiro aditamento.

3.5. Os pagamentos serão calculados sobre os quilômetros efetivamente percorridos, medidos e atestados, não sendo devido o pagamento integral das quantidades estimadas quando não executadas.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 210.416,45 (duzentos e dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente aos quantitativos destinados ao período prorrogado.

4.2. As despesas decorrentes deste instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 1662
Ficha nº 153
Unidade: 010502 — ENSINO MÉDIO
Funcional: 12.362.0011.0120.0000 — TRANSPORTE DE ALUNOS — CONVÊNIO SEE
Categoria econômica: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA
Código de aplicação: 200 014
Fonte de recursos: 0 0200.

4.3. A realização das despesas e dos pagamentos observará os requisitos orçamentários e financeiros, as condições contratuais e o tratamento jurídico aprovado para os serviços executados anteriormente à formalização.

CLÁUSULA QUINTA — DA FORMALIZAÇÃO E DOS SERVIÇOS ANTERIORMENTE EXECUTADOS

5.1. O presente instrumento será firmado na data efetiva de sua assinatura, distinta da data inicial do período de prorrogação pretendido.

5.2. A admissibilidade da formalização posterior ao início do período indicado, seus efeitos e o tratamento dos serviços já executados dependerão de manifestação jurídica expressa e de decisão fundamentada da autoridade competente.

5.3. A indicação do período de 19 de setembro de 2026 a 18 de novembro de 2026 não confere, por si só, cobertura contratual retroativa aos serviços anteriormente prestados.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

5.4. A fiscalização deverá identificar as datas, os quantitativos, as autorizações, as medições e os valores dos serviços executados antes da formalização, para seu tratamento conforme a decisão administrativa, evitando sobreposição com o primeiro aditamento e pagamento em duplicidade.

CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICIDADE

6.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial, bem como as demais publicações exigíveis, observados os requisitos legais de eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e do primeiro aditamento regularmente formalizado que não tenham sido alteradas por este instrumento e que sejam compatíveis com a solução aprovada no processo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo.

Pontal/SP, **18 de setembro de 2026.**

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
Secretária Municipal de Ensino
Ordenadora de Despesa — CONTRATANTE

JOSÉ FLAVIO DOS SANTOS
Diretor
Viação Cana Verde Ltda — CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____
   Documento: _____
2.
3. Nome: _____
   Documento: _____

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

SEXTO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2024
TOMADA DE PREÇOS N°07/2.023
PROCESSO LICITATÓRIO N°91/2.023

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS EM UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Senhor Prefeito Municipal, RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33 793 692/0001-21, com sede/domicílio à Rua Francisco Augusto Nunes, nº 1.155, sala 04, Jardim Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.092-150, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Marcelo Luis Sanchez da Silva**, RG nº 26.886.123-7 – SSP/SP e CPF nº 176.849.328-61 na qualidade de vencedor(a) da Tomada de Preços nº 09/23, doravante denominado(a) **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, extraído dos autos do Processo 91/23, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Em 02 de fevereiro de 2024, as partes celebraram o Contrato Administrativo nº 33/2024, oriundo da Tomada de Preços nº 07/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de reformas em unidades da Rede Municipal de Saúde, contemplando os seguintes itens:

- Item 01 – Reforma da UBS Manoel José Bidóia (prazo inicial: 6 meses);

- Item 03 – Reforma da UBS Gilberto Galileu Soato (prazo inicial: 6 meses);

- Item 04 – Reforma da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (prazo inicial: 8 meses).

Pelo valor global de R$1.349.252,75 (hum milhão trezentos e quarenta e nove mil duzentos e cinqüenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Embora celebrado globalmente, o contrato teve sua execução organizada mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas por item, nos seguintes termos:

- Item 03 – UBS Gilberto Galileu Soato: OS emitida em 21/02/2024, prazo inicial até 21/08/2024, posteriormente prorrogado até 18/01/2025, e após dilação global, até 18/09/2025, com novo prazo final em 02 de novembro de 2.025, conforme aditamento anterior;

- Item 04 – UPA Municipal: OS emitida em 17/05/2024, prazo inicial até 16/01/2025, posteriormente prorrogado até 06/01/2.026;

- Item 01 – UBS Manoel José Bidóia: OS emitida em 01/10/2026, prazo inicial até 30/04/2027.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

Em 28 de setembro de 2026, o Departamento de Engenharia do Município de Pontal encaminhou solicitação de aditamento contratual referente ao Item 01 (UBS Manoel José Bidóia), considerando a Emissão da Ordem de Serviços, e a necessidade de compatibilização das intervenções previstas com as condições efetivamente encontradas no imóvel, e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES FORMALIZADAS

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos quantitativos dos serviços de reforma, reparos e manutenção da UBS Manoel Bidóia, referentes ao Lote 01 do Contrato Administrativo nº 033/2024, compreendendo:

I – a supressão de serviços no valor de **R$ 64.829,27** (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos);

II – o acréscimo de serviços no valor de **R$ 51.157,78** (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

As alterações decorrem de adequações identificadas após o início dos serviços e da necessidade de compatibilização das intervenções previstas com as condições efetivamente encontradas no imóvel, bem como da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio do Ofício nº 442/2026, de 14 de setembro de 2026.

Os serviços e respectivos quantitativos e valores objeto de acréscimo e supressão encontram-se discriminados nas planilhas anexas, que integram este Termo Aditivo para todos os fins.

Em decorrência das alterações, o valor contratual vigente referente ao Lote 01 fica reduzido em **R$ 13.671,49** (treze mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 33/2024 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, 02 de outubro de 2026.

MARCELO LUIS SANCHEZ DA SILVA:17684932861
Assinado digitalmente por MARCELO LUIS SANCHEZ DA SILVA:17684932861
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=45489963000139, OU=videoconferencia, CN=MARCELO LUIS SANCHEZ DA SILVA:17684932861
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.05 10:30:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

SOMMAR ENG. E SERV RIB. PRETO EIRELI
Marcelo Luis Sanchez da Silva
Titular e Administradora
Contratada

Testemunhas:

Allan Eduardo Moreira
Nome: OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
RG nº:

Dr. Gesiel de Carvalho
RG: 40.204.953-6
Assessor Especial de Gabinete

Nome:
RG nº:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº131/2.026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº05/2.026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº*46/2026*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *131/2.026*, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA ARQPLAN CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA COZINHA DA EMEI IDA VENTURELLI MENGUAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representada, pela senhora Shirley Aparecida Pedro Berchan, brasileira, casada, secretária municipal de ensino portadora do RG nº 12.852.569-1, inscrita no CPF nº 036.761.548-78, residente e domiciliada na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, e a *ARQPLAN CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*63.645.420/0001-45*,sediado(a) na *Av Braz Olaia Acosta,1900, sala 207, Jardim California - Ribeirão Preto/SP CEP 14.026-040*, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por *João Batista Fernandes Junior Sócio e Administrador, portador do Rg nº47939418 e do CPF nº406.250.118-05, residente e domiciliado na Av Braz Olaia Acosta,1900, sala 207, Jardim California - Ribeirão Preto/SP CEP 14.026-040* conforme *atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo nº *46/2026*e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Concorrência Eletrônica Nº05/2.026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de empresa especializada para execução de reforma da cozinha da EMEI Ida Venturelli Mengual, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas, projetos e planilha orçamentária anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Contratação de empresa especializada para execução de reforma da cozinha da EMEI Ida Venturelli Mengual, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra,**	**Tarefa**	**01**	**R$ 29.700,00**	**R$ 29.700,00**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

	conforme especificações técnicas, projetos e planilha orçamentária anexos.				

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Concorrência Eletrônica;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da ordem de serviço, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa doCONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *15* dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *15 dias*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADOna hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portodas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14189-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTEe não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitaçãoou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTEpoderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADOdeverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extintoquando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operaçãoimplicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta,ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 675.
Ficha nº.132 Processo nº.
Unidade: 010501 EDUCAÇÃO BASICA
Funcional: 12.361.0011.0076.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 220 000 Fonte Recurso: 0 0100

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **César Augusto Sabino** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: obras@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** João Batista Fernandes Junior, Sócio e Administrador, contato: (16)99635-5220, atendimento@arqplanengenharia.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal - SP, 23 de Junho de 2026.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO
ORDENADORA DE DESPESA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 237 – Centro
14190-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0000

ARQPLAN CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA
JOÃO BATISTA FERNANDES JUNIOR
SÓCIO E ADMINISTRADOR
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA FERNANDES JUNIOR
Data: 25/06/2026 11:40:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Gustavo Bruno Fernandes

Documento: 431223178-19

2- Nome: [illegible]

Documento: 15.153.088-9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **ARQPLAN CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 131/2.026
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução de reforma da cozinha da EMEI Ida Venturelli Mengual, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas, projetos e planilha orçamentária anexos.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Página 10 | 11

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14189-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0999

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 6/24/2026

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**
CPF: 036.761.548-78
RG: 12.852.569-1
Endereço residencial completo: Silvestre na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000.
E-mail institucional: sed@pontal.sp.gov.br
Telefone(s): (16) 3953-3694
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: **João Batista Fernandes Junior**
Cargo: Sócio e Administrador
RG nº. 47939418 CPF/ME sob nº. 406.250.118-05
Endereço residencial completo: Av Braz Olaia Acosta,1900, sala 207, Jardim California - Ribeirão Preto/SP CEP 14.026-040
E-mail institucional:atendimento@arqplanengenharia.com.br
E-mail pessoal: atendimento@arqplanengenharia.com.br
Telefone(s): (16)99635-5220
Assinatura: _____.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº177/2.026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº08/2.026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°*65/2.026*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *177/2.026*, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA EWERTON VICENTIM CHAVES COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES PREDIAIS PARA OBTENÇÃO DE AVCB'S NA ESCOLA MUNICIPAL CCI – MARIA LUCIA BIAGI AMERICANO

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pela senhora Shirley Aparecida Pedro Berchan, brasileira, casada, secretária municipal de ensino portadora do RG n° 12.852.569-1, inscrita no CPF n° 036.761.548-78, residente e domiciliada na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEp: 14.180-000., e o(a) *EWERTON VICENTIM CHAVES* ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*64.846.657/0001-57*,sediado(a) na *Avenida Gregório Aversa, 627, bairro recreio São Judas Tadeu, na cidade de São Carlos/SP, CEP:13.571-260*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Ewerton Vicentim Chaves Proprietário, portador do Rg n°46.278.020-X e do CPF n°392.048.238-79, residente e domiciliado na Avenida Gregório Aversa, 627, bairro recreio São Judas Tadeu, na cidade de São Carlos/SP, CEP:13.571-260* conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº *65/2.026* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Concorrência* n°08/2026,mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *empresa especializada para execução de adequações prediais para obtenção de AVCB's na Escola Municipal CCI – Maria Lucia Biagi Americano*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Contratação de empresa especializada para execução de adequações prediais para obtenção de AVCB's na Escola Municipal CCI – Maria Lucia Biagi Americano; Execução integral da obra de adaptação para futura obtenção de AVCB**	**TAREFA**	**01**	**R$ 129.900,00**	**R$ 129.900,00**

Valor total do contrato R$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **ordem de serviço** prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor da contratação é de R$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais)*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de*15 dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de*15 dias*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0999

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade*

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *A Contratada prestará garantia de 5% do valor total do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N° 967.
Ficha n°.141 Processo n°.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

Unidade: 010501 EDUCAÇÃO BASICA
Funcional: 12.365.0011.0130.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 212 000 Fonte Recurso: 0 0100

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **FISCAL** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** Ewerton Vicentim Chaves, Proprietário, contato: 16 3416-2732, forcecombatfire@hotmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 03 de setembro de 2026.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO
ORDENADORA DE DESPESA

64 846 657 EWERTON VICENTIM CHAVES:64846657000157
Assinado de forma digital por 64 846 657 EWERTON VICENTIM CHAVES:64846657000157
Dados: 2026.09.04 14:36:47 -03'00'

EWERTON VICENTIM CHAVES
EWERTON VICENTIM CHAVES
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Rita de Cássia Soares Canziani

Documento: 34283612 2

2- Nome: Fabiana C. Sacomani Bovi

Documento: 23.856.982-2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **EWERTON VICENTIM CHAVES**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 177/2.026
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução de adequações prediais para obtenção de AVCB's na Escola Municipal CCI – Maria Lucia Biagi Americano**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 03 de setembro de 2026

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Pelo CONTRATANTE:
Nome: **SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**
Cargo: Secretária Municipal de Ensino
CPF: 036.761.548-78 RG: 12.852.569-1
Endereço residencial completo: Silvestre na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000.
E-mail institucional: ensino@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui
Telefone(s): (16) 3953 3694
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: **Ewerton Vicentim Chaves**
Cargo: Proprietário
RG nº. 46.278.020-X
CPF/ME sob nº. 392.048.238-79
Endereço residencial completo: Avenida Gregório Aversa, 627, bairro recreio São Judas Tadeu, na cidade de São Carlos/SP, CEP:13.571-260
E-mail institucional:forcecombatfire@hotmail.com
E-mail pessoal: forcecombatfire@hotmail.com
Telefone(s): 16 3416-2732
64 846 657 EWERTON VICENTIM CHAVES:64846657000157
Assinatura:_____.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviçossem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14130-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3903-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº178/2.026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº69/2.026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº69/2.026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2.026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA MSO SERVIÇOS E TERCEIRIZADA LTDA COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTAS, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pela senhora Shirley Aparecida Pedro Berchan, brasileira, casada, secretária municipal de ensino portadora do RG nº 12.852.569-1, inscrita no CPF nº 036.761.548-78, residente e domiciliada na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEp: 14.180-000., estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e a **MSO SERVIÇOS E TERCEIRIZADA LTDA** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº60.059.127/0001-08,sediado(a) na Rua Serra De Japi, 440, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP. 03309-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Alan Queiroz Cardoso Propietario, portador do Rg nº17.195.674-6 SSP/SP e do CPF nº212.538.378-05, residente e domiciliado na Rua Serra de Japi, nº 440, Vila Gomes Cardim – São Paulo/SP – CEP 03309-000 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 69/2.026e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra de motoristas, pelo período inicial de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE POSTOS MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra de motoristas, pelo período inicial de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos	Posto de Trabalho (Mensal)	13	R$4.000,00	R$ 52.000,00	R$ 624.000,00
	VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$ 624.000,00**

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. A Autorização de Contratação;

2.1.3. A Proposta do CONTRATADO;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14540-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3955-0990

3.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de ***R$ 624.000,00*** (seiscentos e vinte e quatro mil) anual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 dias;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL - EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 327 - Centro
14.530-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9959

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Exigida garantia de execução no percentual 5% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operaçãoimplicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta,ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°.1189
Ficha n°132. Processo n°.
Unidade: 010501 EDUCACAO BASICA
Funcional: 12.361.0011.0076.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 220 000 Fonte Recurso: 0 0100

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

18.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Carla Maria de Magalhães Custódio** Telefone: (16) 3953-3694 e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** Alan Queiroz Cardoso, Propietario, contato: (11) 94105-0171, m.licita@msoservicos.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

18.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 16 de setembro de 2.026.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO
ORDENADORA DE DESPESA

ALAN QUEIROZ CARDOSO:21253837805
Assinado de forma digital por ALAN QUEIROZ CARDOSO:21253837805
Dados: 2026.09.18 10:43:02 -03'00'

MSO SERVIÇOS E TERCEIRIZADA LTDA
Alan Queiroz Cardoso
Propietario
CONTRATADA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL: EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14.540-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Rita de Cassia Soares Corrian

Documento: 34283612 2

2- Nome: Flávia Cardoso de Oliveira

Documento: 15.153.088-9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **MSO SERVIÇOS E TERCEIRIZADA LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 178/2.026
OBJETO: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra de motoristas, pelo período inicial de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do
TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 16 de setembro de 2.026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Nome: **SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL: EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 387 – Centro
14.530-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-3999

CPF: 036.761.548-78
RG: 12.852.569-1
Endereço residencial completo: Silvestre na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000.
E-mail institucional: sed@pontal.sp.gov.br
Telefone(s): (16) 3953-3694
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome: **Alan Queiroz Cardoso**
Cargo: Propietario
RG nº. 17.195.674-6 SSP/SP
CPF/ME sob nº. 212.538.378-05
Endereço residencial completo: Rua Serra de Japi, nº 440, Vila Gomes Cardim – São Paulo/SP – CEP 03309-000
E-mail institucional:m.licita@msoservicos.com.br
E-mail pessoal: m.licita@msoservicos.com.br
Telefone(s): (11) 94105-0171

Assinatura:_____

ALAN QUEIROZ CARDOSO:21253837805

Assinado de forma digital por ALAN QUEIROZ CARDOSO:21253837805
Dados: 2026.09.18 10:43:18 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº23/2.026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº99/2.025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°189/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2.026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA J M C SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, FORNECIMENTO DE TODA A MÃO-DE-OBRA PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO NA COZINHA PILOTO, CRECHES E BERÇÁRIOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS UTILIZADAS PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E TRANSPORTE DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, CEP: 14.180-045, representado pela Secretária Municipal de Ensino, Ordenadora de Despesas, a Senhora **SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**, brasileira, casada, secretária municipal de ensino portadora do RG n° 12.852.569-1, inscrita no CPF n° 036.761.548-78, residente e domiciliada na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEp: 14.180-000, e o(a) **J M C SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº05.109.741/0001-29,sediado(a) naAvenida Paulista,771, Conjunto 15, no bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP:01.311-100, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **MARCELO ANSELMO DE ALBUQUERQUE** Sócio e Administrador, portador do Rg n°5805289 e do CPF n°035.293.564-25, residente e domiciliado na Rua Umbaúba n°473, no bairro Nova Caruaru, na cidade de Caruaru/PE, com CEP:55.14-646 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2.026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n°99/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão-de-obra para o preparo da alimentação na cozinha piloto, creches e berçários, limpeza e conservação das dependências utilizadas para preparo da alimentação, com fornecimento de materiais e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao

programa de alimentação nas unidades educacionais do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Quantidade Estimada de refeições/dias	Quantidade de refeições para 57 dias letivos	Unidade	Tipo de Serviço	Preço unitário	VALOR TOTAL
501	50.100	Unidade	Creche Integral	R$10,23	R$512.523,00
247	24.700	Unidade	Creche meio período	R$7,40	R$182.780,00
780	78.000	Unidade	Pré-escola	R$8,46	R$659.880,00
2340	234.000	Unidade	Fundamental I	R$8,06	R$1.890.720,00
572	57.200	Unidade	Fundamental II Parcial	R$8,68	R$496.496,00
29	2.900	Unidade	Educação Especial	R$7,84	R$22.736,00
30	3.000	Unidade	EJA	R$7,62	R$22.860,00
TOTAL ESTIMADO PARA 100 DIAS LETIVOS					**R$3.787.995,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, conforme Capítulo V - Art.106, combinado com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se o seu aditamento em até 10 (dez) anos, desde que comprovada a contínua necessidade da Administração, e a economicidade da contratação.

2.2. A execução dos serviços terá início com a **Ordem de Serviços** a ser emitida pela Secretaria de Ensino, observadas as condições de mobilização e a disponibilização da estrutura necessária para atendimento integral das unidades indicadas pela Administração.

2.3. Findo o prazo contratual, o contrato se extinguirá de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas, pagamentos pendentes, glosas, sanções e demais responsabilidades decorrentes da execução.

2.4. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

3.1. Encerrada a vigência, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição, mediante disponibilização de informações, procedimentos operacionais, escalas, relação de insumos e demais dados indispensáveis ao início da execução pelo novo contratado, **sem interrupção da alimentação escolar**, observadas as determinações da fiscalização do contrato.

3.2. A transição não implicará obrigação de manutenção de pessoal ou subcontratações, devendo a CONTRATADA limitar-se às providências necessárias para a entrega organizada do serviço e do acervo documental referente à execução.

3.3. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R$3.787.995,00 (TRÊS MILHOES SETECENTOS E OITETA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

7.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

7.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

7.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de15;

7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.13. Comunicar o CONTRATADOna hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portodas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTEe não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitaçãoou para qualificação na contratação direta;

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

8.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTEpoderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O CONTRATADOdeverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA prestará, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, em favor da CONTRATANTE, **garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento)**, correspondente ao valor de **R$ 189.399,75 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021

10.2. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério da CONTRATADA, quais sejam:

10.2.1. I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

10.2.2. seguro-garantia;

10.2.3. fiança bancária.

10.3. Na hipótese de a garantia ser prestada na modalidade **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, esta deverá ser apresentada **no ato da assinatura do contrato**, em conformidade com o art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo prorrogação contratual, renovação anual ou alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá promover a complementação ou renovação da garantia, de forma a manter resguardado o percentual exigido durante toda a execução contratual.

10.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos causados à Administração e demais hipóteses legalmente cabíveis, somente sendo liberada ou restituída após a fiel execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

10.6. A CONTRATADA prestará, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da referida lei. Na hipótese de a garantia ser prestada sob a forma de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência, renovação anual ou qualquer modificação que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação ou renovação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, de modo a manter integralmente o percentual exigido durante toda a execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.1.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

11.1.1.1. As licitantes e a adjudicatária, conforme o caso, que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1.1.1. Advertência;

11.1.1.1.2. Multa;

a) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

b) Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Fraude no curso da licitação.

11.1.2. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

11.1.3. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

11.1.3.1. . Multa de 0,04% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicada a quem cometer a infração de ser convocada dentro do prazo de validade da proposta.

11.1.3.2. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e máximo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser aplicada a quem cometer ao menos uma das infrações: a infração de desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação e/ou entregála fora do prazo.

11.1.3.3. Multa de 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser aplicada a quem cometer uma das infrações: apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021, cometer fraude fiscal e/ou fraudar no curso da licitação.

11.1.4. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Pontal, nos seguintes casos e condições:

11.1.4.1. No cometimento da infração de: desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo: 1 mês;

11.1.4.2. No cometimento da infração de: convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o contrato: até 6 meses;

11.1.4.3. No cometimento de quaisquer das infrações: apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021, cometer fraude fiscal e/ou fraudar no curso da licitação: no mínimo, 12 meses.

11.1.5. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referênci, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

11.1.5.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.1.5.2. Os danos resultantes da infração;

11.1.5.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.1.5.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

11.1.5.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

11.1.6. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses,contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente termo de referência, e a data do registro de penalização administrativa por condenação de empresa em

processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no subitem 8.1.6.Poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade

11.3. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

11.4. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

11.5. Caso incorra em infrações administrativas, à CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

11.5.1. Advertência;

11.5.2. Multa;

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

11.8. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

11.9. Cometer fraude fiscal;

11.10. Fraudar na execução do objeto contratual;

11.11. Fizer declaração falsa;

11.12. Não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato.

11.13. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, em especial o descumprimento das obrigações previstas, aplicando-se a multa de 0,2% sobre o valor mensal do contrato, em caso de reincidência.

11.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operaçãoimplicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Das indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta,ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1 MUNICIPIO DE PONTAL
01 MUNICIPIO DE PONTAL
01 05 SECRETARIA DE ENSINO
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 0011 EDUCACAO MUNICIPAL
12 306 0011 0088 0000 MERENDA ESCOLAR - PNAE - EF
161 OR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.00 285.000 RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTA

12 306 0011 0132 0000 MANUTENÇÃO COZINHA PILOTO
166 OR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00 200.002 COZINHA PILOTO - FONTE 1

12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0011 EDUCACAO MUNICIPAL
12 361 0011 0081 0000 EDUCACAO - QESE
157 OR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
• 0.05.13 282.000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO F

158 OR 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE C
0.05.00 282.000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO F

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sras. **RITA DE CASSIA SOARES CANSIAN, NADIA IARA RAMIRIS MARONESI, VIVIAN SICCHIERI PEDRO ORTOLAN,** Telefone: (16) 3953-3694/ 16 3953-1875 e-mail: edcacao@pontal.sp.gov.br/ cozinhapiloto@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata MARCELO ANSELMO DE ALBUQUERQUE**, Sócio e Administrador, contato: (11)1316-0927, licitacoes@sejaservicos.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

16.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 11 de março de 2.026.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante – Ordenadora de Despesas

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

MARCELO ANSELMO DE ALBUQUERQUE:03529356425
Assinado de forma digital por MARCELO ANSELMO DE ALBUQUERQUE:03529356425 Dados: 2026.03.11 10:22:14 -03'00'

J M C SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA
MARCELO ANSELMO DE ALBUQUERQUE
Sócio e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Rita de Cassia Soares Carriran

Documento: 34283612 2

2- Nome: Maria Carolo de Oliveira

Documento: 15.153.088-9

Página 13 | 14

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **J M C SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23/2.026
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão-de-obra para o preparo da alimentação na cozinha piloto, creches e berçários, limpeza e conservação das dependências utilizadas para preparo da alimentação, com fornecimento de materiais e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais do município.**
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 11 de março de 2.026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: **MARCELO ANSELMO DE ALBUQUERQUE**
Cargo: Sócio e Administrador
RG nº. 5805289 CPF/ME sob nº. 035.293.564-25
Endereço residencial completo: Rua Umbaúba n°473, no bairro Nova Caruaru, na cidade de Caruaru/PE, com CEP:55.14-646
E-mail institucional:licitacoes@sejaservicos.com.br
E-mail pessoal: licitacoes@sejaservicos.com.br
Telefone(s): (11)1316-0927
Assinatura: _____ MARCELO ANSELMO DE ALBUQUERQUE :03529356425
Assinado de forma digital por MARCELO ANSELMO DE ALBUQUERQUE:03529356425 Dados: 2026.03.11 10:22:29 -03'00'

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no Contrato **Contrato Nº 23/2.026 Oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00099/2025 e Processo Administrativo nº 189/2025.**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

Esta apólice contempla a cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Executante Prestador de Serviços
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R$ 189.399,75
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Executante Prestador de Serviços	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 189.399,75 Vigência - 11/03/2026 a 11/09/2026
Despesas de Contenção e Salvamento	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 1.894,00 Vigência - 11/03/2026 a 11/09/2026

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais desta produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Ouvidoria: 0800 643 0301

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Executante Prestador de Serviços

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Número de Registro Susep** 05436202600110775052180 1

Data de emissão 12/03/2026 16:34:08

Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado

MUNICIPIO DE PONTAL

CPF ou CNPJ nº: 45.352.267/0001-86

Endereço: RUA GUILHERME SILVA 337, CENTRO - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Tomador

J M C SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA

CPF ou CNPJ nº: 05.109.741/0001-29

Sede: AVENIDA PAULISTA 771, ANDAR 15 CONJUNTO 15, BELA VISTA - CEP: 01.311-100 - SAO PAULO - SP

Corretora

000002.0.203739-9 MD CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Endereço: RUA POMBOS 200, SALA 208, CANDEIAS - CEP: 54.440-360 - RECIFE - PE

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 7C889C823D9EFE8A7978F0BB45DE725887887316 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 57D576C68599091B2B65

Vigência da Apólice

Início	Término
11/03/2026	11/09/2026

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Ouvidoria: 0800.643.0301

1

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

Trabalhista e Previdenciária	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 189.399,75 Vigência - 11/03/2026 a 11/09/2026
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 189.399,75 Vigência - 11/03/2026 a 11/09/2026

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R$ 315,08
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R$ 429,65
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
I.O.F	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 744,73

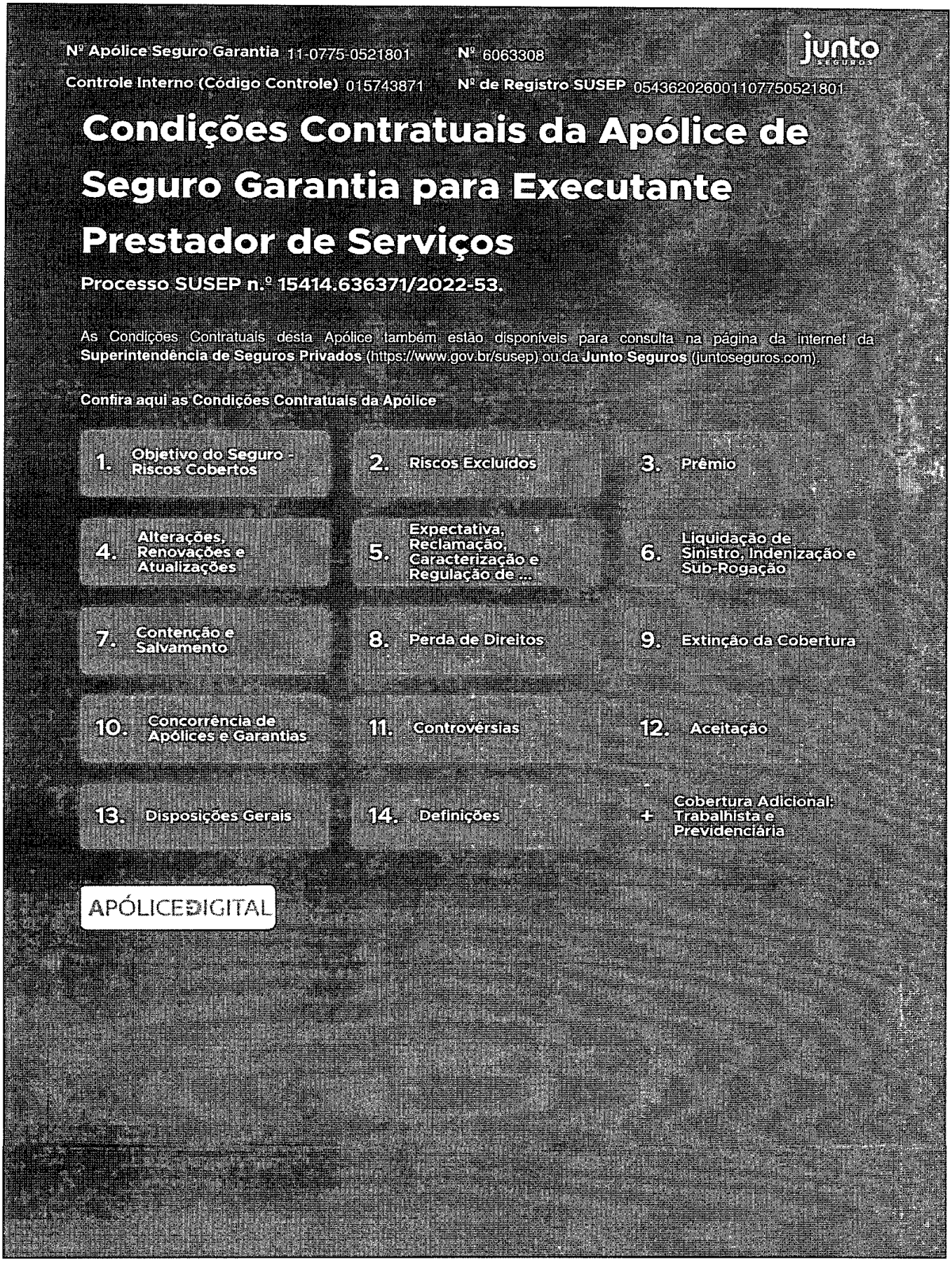
Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	19/03/2026	28038451	R$ 744,73

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o(s) número(s) do processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Ouvidoria: 0800.643 0301

3


Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801
Nº 6063308
junto SEGUROS
Controle Interno (Código Controle) 015743871
Nº de Registro SUSEP 05436202600110775052180 1
Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Executante Prestador de Serviços
Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.
As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (https://www.gov.br/susep) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).
Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice
1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos
2. Riscos Excluídos
3. Prêmio
4. Alterações, Renovações e Atualizações
5. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de ...
6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação
7. Contenção e Salvamento
8. Perda de Direitos
9. Extinção da Cobertura
10. Concorrência de Apólices e Garantias
11. Controvérsias
12. Aceitação
13. Disposições Gerais
14. Definições
+ Cobertura Adicional: Trabalhista e Previdenciária
APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente à contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) **não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;**

b) **riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;**

c) **eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

d) **inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;**

e) **eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;**

f) **penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;**

g) **atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;**

h) **atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**

i) **quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, incluindo, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;**

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

j. **obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;**

k. **não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**

l. **prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;**

m. **o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;**

n. **refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;**

o. **refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;**

p. **impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;**

q. **obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de Indenização;**

r. **quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;**

s. **violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;**

t. **quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;**

u. **danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Contrato Principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.**

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do item 4.1 quanto do item 4.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora, quaisquer alterações no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem ou não tais alterações formalizadas contratualmente.

4.4.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

a) **Alteração significativa no objeto do Contrato Principal e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;**

b) **Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;**

c) **Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;**

d) **Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Contrato Principal;**

e) **Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal; e**

f) **Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Contrato Principal.**

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importa em Perda de Direitos, conforme item 8 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora..

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 8 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

4.8. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

5.1. Expectativa de Sinistro: A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deve ser realizada prontamente pelo Segurado sempre que houver ato ou fato do Tomador que indique a possibilidade da ocorrência do sinistro, incluindo, mas não se limitando, o atraso e/ou a inadimplência contratual em relação ao Objeto da Garantia, bem como a instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal, mediante o envio à Seguradora, por meio do "canal de sinistro", da cópia da notificação enviada ao Tomador listando claramente os itens não cumpridos e concedendo prazo para regularização e/ou defesa.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Expectativa de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpre em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Expectativa de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 8 desta Apólice.

5.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicação tempestiva da Expectativa de Sinistro implica perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando evitar o Sinistro ou mitigar seus efeitos, bem como evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar prejuízos e/ou os efeitos de eventual Sinistro e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro**: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.**

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que apresentados os Documentos Essenciais listados no item 5.5 abaixo.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a caracterização do sinistro e cobertura securitária:

a) **cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;**

b) **cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;**

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

c. **relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;**

d. **cópia de todos os relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;**

e. **cópia integral de todos os processos administrativos relacionados ao Contrato Principal, inclusive que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação de Sinistro e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;**

f. **cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável acompanhado dos seus anexos e, quando cabível, dos cronogramas, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento referente ao Prestador de Serviços Substituto;**

g. **planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;**

h. **planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

i. **cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.**

5.5.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.5.1.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a. pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou

b. execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.1.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado e/ou Beneficiário devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. Contenção e Salvamento

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 5.5, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

7.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

7.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

8. Perda de Direitos

8.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Contrato Principal e legislação aplicável;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Se o Segurado não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de Perda de Direito à Indenização previstas nesta cláusula.

9. Extinção da Cobertura

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

10. Concorrência de Apólices e Garantias

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

11. Controvérsias

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

12. Aceitação

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. Disposições Gerais

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.

Acesse o site da Susep aqui!

13.11. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.

14. Definições

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

VIII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da Vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

XVIII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XIX. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XXI. Seguro Garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXII. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXIII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Riscos Excluídos

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer prejuízos decorrentes de:

a) **lucros cessantes;**

b) **dano material;**

c) **dano moral;**

d) **dano corporal; e**

e) **danos decorrentes de acidente de trabalho;**

f) **honorários de qualquer espécie;**

g) **danos acordados;**

h) **danos ambientais; e**

i) **assédio moral ou sexual.**

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

3. Acordo Judicial ou Extrajudicial

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

4. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação do Sinistro

4.1. Expectativa de Sinistro: A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deve ser realizada prontamente quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) o(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador, por meio do "canal de sinistro" constante no sitio eletrônico da Seguradora.

4.1.1. A presente cobertura adicional abrange as ações judiciais em que o Segurado for citado durante o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.1.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, a comunicação da Expectativa de Sinistro e/ou da Reclamação de Sinistro à Seguradora se sujeita ao prazo prescricional aplicável aos seguros em geral.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a Caracterização do Sinistro e cobertura securitária:

a) **cópia integral da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;**

b) **pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;**

c) **acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;**

d) **guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

e) **guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;**

f) **documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;**

g) **documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.**

4.2.2. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

4.2.3. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.4. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando recebida a notificação, devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais listados no item 4.2.1. acima.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista na Cláusula 4.2.2.

4.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

5. Liquidação de Sinistro e Indenização

5.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, na forma do item 4.3, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

6. Perda de Direito

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de Perda de Direito à Indenização e à garantia:

a) **Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844 da Consolidação de Leis do Trabalho.**

b) **Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.**

7. Disposições Finais

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. Definições

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0521801 **Nº** 6063308

Controle Interno (Código Controle) 015743871 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600110775052180 1

I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.

V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9899

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRONICO N° 16/2.026
(Processo Administrativo n°. 31/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 145/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e a empresa **ULTRA IMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ n. 13.195.966/0001-73, sediada na Rua Sebastião Sampaio, 1988 ,Centro - Sertãozinho/SP, representada por Wanderlei Pereira Borges, REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG n. 20.404.574, e do CPF n. 122.344.738-37, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 881 – ap. 151, Centro - Ribeirão Preto/SP, telefone e e-mail para contato (16) 98226-1950, ultra.imagem@terra.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 16/2.026, processo administrativo n.º 31/2.026, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de exames por imagem especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124	U.S. DA BOLSA ESCROTAL (TESTÍCULOS)	Serviço	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
126	U.S. C/ ESTUDO DE 2 VASOS C/ DOPLER COLORIDO	Serviço	100	R$ 180,00	R$ 18.000,00
128	U.S. CRANIANA	Serviço	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00
129	U.S. DOPPLER FLUXO OBSTÉTRICO	Serviço	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
137	U.S. OBSTETRICO COM 3D	Serviço	10	R$ 350,00	R$ 3.500,00
142	US PAREDE ABDOMINAL	Serviço	100	R$ 58,00	R$ 5.800,00
144	U.S. PÉLVICA OU GINECOLÓGICA	Serviço	50	R$ 58,90	R$ 2.945,00
145	U.S. DA PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	Serviço	50	R$ 58,90	R$ 2.945,00
				TOTAL	**R$ 42.190,00**

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14130-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14480-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9099

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3853-9999

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14540-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Mariana Machado** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** Wanderlei Pereira Borges, REPRESENTANTE LEGAL, contato: (16) 98226-1950, ultra.imagem@terra.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 08 de julho de 2.026

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

gov.br
Documento assinado digitalmente
WANDERLEI PEREIRA BORGES
Data: 27/08/2026 09:42:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ULTRA IMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
WANDERLEI PEREIRA BORGES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14130-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Testemunhas:

1. Nome: Leuana P. Miranda Silva
   Documento: 42.760.008-X
2. Nome: Eloisenia marcela do Amaral Ribeiro
   Documento: 32288784-7.

Página 9 | 9

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – COMDCAP/PONTAL

Dispõe sobre a designação das Gestoras de Parcerias responsáveis pela gestão e acompanhamento dos Termos de Fomento firmados entre o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 1.632/91 e pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC),

Considerando a necessidade de garantir a adequada gestão das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) por meio de Termos de Fomento, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando as recomendações constantes no Parecer Jurídico referente à Resolução nº 08/2025 COMDCAP, que orienta quanto à regularidade e à conformidade dos atos de designação de gestores de parcerias com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normativos aplicáveis;

Considerando a Portaria nº 306, de 08 de dezembro de 2023, que nomeia Fernanda de Cássia Fonseca Venturelli como Coordenadora de Parcerias da Proteção Social Básica, e a Portaria nº 134, de 08 de julho de 2025, que nomeia Vanessa Furlan Carneiro como Coordenadora de Parcerias da Proteção Social Especial;

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão responsável pela gestão administrativa do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal e que as servidoras Fernanda de Cássia Fonseca Venturelli e Vanessa Furlan Carneiro já realizam a gestão das parcerias da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Considerando ainda a deliberação aprovada em Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP, realizada em 26 de agosto de 2025 e 03 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar pela designação de: Fernanda de Cássia Fonseca Venturelli e Vanessa Furlan Carneiro como Gestoras de Parcerias responsáveis pela gestão técnica dos Termos de Colaboração/Fomento celebrados entre o

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Compete às Gestoras de Parceria acompanhar a execução física e financeira das parcerias, zelar pelo cumprimento dos objetivos pactuados, analisar relatórios, propor medidas corretivas quando necessário e emitir pareceres técnicos que subsidiem o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 04 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
VITORIA SARNE JORDAO
Data: 10/11/2026 09:35:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vitória Sarne Jordão
Presidente do COMDCAP

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

RESOLUÇÃO Nº 08/2026

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº nº 1.632/91, pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 1.632/91 e pela Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e avaliar a execução dos projetos, programas e parcerias financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – FUMDCAP;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do COMDCAP em sua reunião extraordinária realizada em 03 de novembro de 2026, que aprovou a instituição da referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do COMDCAP, com a finalidade de acompanhar, avaliar e emitir pareceres técnicos acerca da execução dos projetos, parcerias e demais iniciativas financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – FUMDCAP.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros do COMDCAP:
I – Lilian Cristina Malvas – membro;
II – Fabiana Teixeira– membro;
III – José Flavio Rodrigues Lima – membro;
IV – Nara Livia Ribeiro de Oliveira – membro;
V – Leandra Dominik Benedito – membro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 03 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VITORIA SARNE JORDAO
Data: 10/11/2026 09:35:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vitória Sarne Jordão
Presidente do COMDCAP